ALEX YORIOKA:1036
Assinado de forma digital por ALEX YORIOKA:1036
DN: CN=ALEX YORIOKA:1036, OU=SERVIDOR, OU=TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO-TRF3, OU=CERT-JUS INSTITUCIONALA3, OU=AUTORIDADE CERTIFICADORA DA JUSTICA - AC-JUS, O=ICP-Brasil, C=B
Dados: D:20140114174403-02'00'

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 10/2014 – São Paulo, quarta-feira, 15 de janeiro de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0306258 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0000531-35.2014.4.03.8000
Documento nº 0306258

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL
Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:
-50067/02-UMED - CELSO TOSHIO NAKAMURA, no dia 09.01.2014;
-50538/03-UMED - DANIELA GOMES DE LIMA, no período de 07.01 a 09.01.2014;
-50462/02-UMED - DEISE OLIVEIRA SANTOS DE CARVALHO, no dia 09.01.2014;
-55776/99-UMED - LOURDES FRANCISCA USHIDA TEIXEIRA FERREIRA, no dia 09.01.2014;
-02229/95-UMED - ROBERTO TADAHIRO TSUJIMURA, no dia 08.01.2014.
Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:
-50249/06-UMED - MARIA ROSALIA PINFILDI GOMES, no dia 10.01.2014;
-50022/03-UMED - PAULO ROGERIO DE MELO, no dia 09.01.2014;
-50196/06-UMED - SHIRLEY LUZIA VIDOTTO CERQUEIRA, nos dias 13.01 e 14.01.2014.
Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:
-50032/09-UMED - ANA ISABEL CRISTIANO MACHADO DE ANDRADE ROSSINI, no período de 09.01 a 13.01.2014.
Concedendo licença por Acidente em Serviço, ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 211 e 212, da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:
-09818/94-UMED - ANGELO ALFREDO MEIRELES, no dia 10.01.2014.

Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Valero Fernandes**, **Diretor da UMED**, em 13/01/2014, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ato Conjunto DE 13 DE janeiro DE 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E O PRESIDENTE DO

COORDENADORIA PROCESSUAL FORUM PREVIDENCIARIO

PORTARIA N.º 01/2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, EM EXERCÍCIO, DO FÓRUM DAS VARAS PREVIDENCIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAUEM SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os artigos 1º e 2º da Portaria n.º 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, do DD. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO a promoção do MM Juiz Federal Dr. Anderson Fernandes Vieira e a remoção da MMª Juíza Federal Dra. Tatiana Pattaro Pereira conforme Resolução nº. 111 de 11 de dezembro de 2013 do TRF da 3ª Região;

RESOLVE:

I - **ALTERAR,** em parte, a Portaria nº.04/2013 referente à escala dos Juízes Distribuidores deste Fórum Federal das Varas Previdenciárias para fazer constar como segue:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
01/02/2014 a 28/02/2014	Drª.Eliana Rita Resende Maia
01/03/2014 a 31/03/2014	Drª.Vanessa Vieira de Mello
01/04/2014 a 30/04/2014	Dr. MiguelThomaz Di Pierro Junior
01/05/2014 a 31/05/2014	Drª. Tatiana Ruas Nogueira
01/06/2014 a 30/06/2014	Drª. Andréa Basso

II - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o período da Escala de Juiz(a) Distribuidor(a) para o qual foi designado(a), comunicar por ofício ou mensagem eletrônica à Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá. Caso ocorram imprevistos emergenciais ou motivo de força maior, deverá o(a) Magistrado(a) indicado(a) subseqüente, não impedido na presente escala, ou ainda em escala contínua, assumir o período do Magistrado(a) impedido na ocasião, desde que não ultrapasse 05 (cinco) dias corridos, cabendo ao Juiz(a) Federal Coordenador(a) decidir por outra indicação de Juiz(a) Distribuidor(a) para assumir um maior período.

III - PODERÁ no interesse da Administração o(a) Magistrado(a) designado(a) para atuar junto a este Fórum Previdenciário, mesmo que temporariamente, ficar sujeito à indicação para cumprir a escala de Juiz(a) Distribuidor(a) em razão da sua designação.

São Paulo, 13 de janeiro de 2014.

MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL COORDENADOR EM EXERCÍCIO
FÓRUM PREVIDENCIÁRIO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

PORTARIA Nº 01/2014

A Doutora **MARISA VASCONCELOS,** Juíza Federal da Primeira Vara da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 6.º da Resolução n.º 71, do Conselho Nacional de Justiçae dos artigos 459, 462 e 463 do Provimento COGE n.º 64
CONSIDERANDO
os termos doProvimento COGE de n.º 125/2010
RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR a servidora ELIANA ZAGO BRITO para que permaneça à disposição desta 21ª Subseção Judiciária a partir das 19h do dia 24 de janeiro de 2014 até às 9h do dia 31 de janeiro de 2014.
Art. 2.º DETERMINAR que a servidora acima referida permaneça de prontidão para atendimento aos casos de urgência, durante o horário de plantão (das 19h00 às 9h00 do dia subsequente, durante os dias em que há expediente forense - dias úteis; e das 9h00 às 12h00, nos dias de sábado, domingo e feriados.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Taubaté, 09 de janeiro de 2014.

MARISA VASCONCELOS
Juíza Federal

2ª VARA DE TAUBATE

PORTARIA N.º 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

O MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 2ª VARA FEDERAL DE TABATÉ - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 6.º da Resolução n.º 71, do Conselho Nacional de Justiça, e dos artigos 459, 462 e 463 do Provimento COGE n.º 64;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE de n.º 125/2010;

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para que permaneçam à disposição desta 21ª Subseção Judiciária nos seguintes períodos:

PERÍODO	SERVIDOR PLANTONISTA